



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI Nº 1.774/2023

De: 06 de setembro de 2023

“Altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.739/2023 de 01-03-2023, no tocante ao requisito da escolaridade exigida para o “cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado”, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.739/2023 de 01-03-2023, no tocante ao requisito de escolaridade exigida para o “cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado”, para a contratação temporária e ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva para suprimientos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimiento de eventuais vagas, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - No Anexo I a escolaridade exigida para o cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, terá a seguinte redação abaixo discriminada:

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
002	Monitor Educacional	Nível Médio Completo Magistério, conforme a <u>Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014</u>	Zona Urbana	CR	30	2.073,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
004	Monitor Educacional	Nível Médio Completo Magistério, conforme a <u>Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014</u>	Zona Urbana	CR	30	2.073,32

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT) 06 de setembro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 068/2014 DE 22-07-2014

Cargo: **MONITOR EDUCACIONAL**

Categoria Funcional - II: NÍVEL MÉDIO (Magistério)

Lotação: Secretaria de Educação

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio Completo Magistério.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal: 30 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme

Atribuições do Cargo:

- Executar serviços gerais de atendimento às crianças nas unidades escolares do município, seja de organização dos equipamentos, prepara e execução de banhos, vestiário, alimentação, higiene e entretenimento.
- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer dificuldade ou incidentes ocorridos.
- Auxiliar o Motorista nos itinerários dos ônibus escolares no recolhimento e entrega das crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança.
- Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais diversos, acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais.
- Auxiliar as crianças no seu desenvolvimento psíquico e educacional.
- Executar outras tarefas correlatas e afins ao desenvolvimento educacional.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Guiratinga/MT, 05 de setembro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipal de **GUIRATINGA/MT**, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) em decorrência do feriado de 07 de setembro (quinta-feira), independência do Brasil e estabelece outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira) é FERIADO NACIONAL, em face da comemoração da "Independência do Brasil";

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 08-09-2023 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, exceto aos serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza pública, finanças, saúde e educação.

Artigo 2º - Caberá aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Artigo 3º - É vedado as Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública do Município de Guiratinga antecipar ou postergar Ponto Facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 05 de setembro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.774/2023

De: 06 de setembro de 2023

"Altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.739/2023 de 01-03-2023, no tocante ao requisito da escolaridade exigida para o "cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado"; e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.739/2023 de 01-03-2023, no tocante ao requisito de escolaridade exigida para o "cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado", para a contratação temporária e ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva para suprimimento de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimimento de eventuais vagas, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - No Anexo I a escolaridade exigida para o cargo de código 002 – Monitor Educacional para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário e para o cargo de código 004 – Monitor Educacional da Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado, terá a seguinte redação abaixo discriminada:

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
002	Monitor Educacional	Nível Médio Completo Magistério, conforme a Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014	Zona Urbana	CR	30	2.073,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade Exigida	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
004	Monitor Educacional	Nível Médio Completo Magistério, conforme a Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014	Zona Urbana	CR	30	2.073,32

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT) 06 de setembro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO
PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
068/2014 DE 22-07-2014

Cargo: **MONITOR EDUCACIONAL**
Categoria Funcional - II: NÍVEL MÉDIO (Magistério)
Lotação: Secretaria de Educação

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio Completo Magistério.

Condições de Trabalho:

- *0 Geral: Carga horária semanal: 30 horas.
- *1 Especial: Sujeito a uso de uniforme

Atribuições do Cargo:

- Executar serviços gerais de atendimento às crianças nas unidades escolares do município, seja de organização dos equipamentos, prepara e execução de banhos, vestiário, alimentação, higiene e entretenimento.
- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer dificuldade ou incidentes ocorridos.

- Auxiliar o Motorista nos itinerários dos ônibus escolares no recolhimento e entrega das crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança.

- Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais diversos, acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais.

- Auxiliar as crianças no seu desenvolvimento psíquico e educacional.
- Executar outras tarefas correlatas e afins ao desenvolvimento educacional.

LEI Nº 1.775, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.963.671,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e um reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0769 - Funcional: 08.482.0061-1.150 – CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4.4.90.51 - 1701 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.963.671,00

Total da Suplementação R\$ 2.963.671,00

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação da receita 2.4.2.2.99.0.1.00.00.04 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, fonte 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 2.112.671,00 e a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS
Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 0380 - Funcional: 15.451.0033-1.076 - CONSERVAR LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.90.39 - 1701 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 649.000,00

VIÁRIO
Ficha: 0401 - Funcional: 26.782.0035-1.124 - CONSTRUIR ANEL

4.4.90.51 - 1701 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 202.000,00

Total da Anulação R\$ 851.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.